



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

LEI N° 1986 DE 28 DE JUNHO DE 2004

“Estabelece a sinalização das Escolas no Município”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal responsável pela colocação, em qualquer tipo via pública dentro do seu território, onde haja escolas públicas ou privadas, de placas de alerta sobre a existência destas, bem como a instalação de redutores de velocidade.

§ 1º - As placas a que se refere este artigo podem ser confeccionadas segundo padrões sugeridos pela Secretaria Municipal de Transportes, escritas ou com símbolos, dispostas em ambos os lados da via, obedecendo à orientação do trânsito local.

§ 2º - Os redutores de velocidade devem ser fosforescentes e dispostos antes e depois da escola, conforme orientação do trânsito local.

§ 3º - Ficam excluídas de colocação de redutores de velocidade as vias públicas não pavimentadas, até que alguma solução técnica que viabilize sua execução seja apresentada pelos órgãos competentes.

Art.2º – Após a aprovação desta Lei, o Município terá 30 dias para estabelecer o tipo de sinalização e mais 60 para a efetiva instalação das placas e dos redutores de velocidade.

Art.3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira
Em, 20 de junho de 2004.


FERNANDO PONTES MOREIRA
Prefeito Municipal